



TERMO DE REFERÊNCIA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL

TIPO: SERVIÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Inscrição de **01 (uma) funcionária** no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, que será realizado em Foz do Iguaçu/PR nos dias 25 a 27 de maio de 2026, a ser ministrado pelo Negócios Públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

2.2. A presente contratação visa à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico de funcionários do CREMESP por meio da participação no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial. O objetivo é atualizar a equipe quanto às inovações da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e aos entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre contratação, fiscalização e execução de obras públicas.

2.3. A necessidade fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a. A capacitação é direcionada especificamente à equipe da Seção de Manutenção Geral, que atua como gestores, fiscais de obras e elaboradores de documentos como DFD, TR e ETP para contratações de infraestrutura.
- b. A capacitação continuada é indispensável para garantir a segurança jurídica e operacional dos procedimentos internos, evitando falhas de gestão que resultam em obras paradas ou prejuízos ao erário.
- c. O evento oferece abordagem prática sobre temas críticos para a autarquia, como o diferencial entre obras e serviços de engenharia, a aplicação da cláusula de retomada no seguro garantia e a gestão de manutenção predial (planejada vs. corretiva).
- d. O programa contempla o uso de Inteligência Artificial no controle de obras e a análise econômica de impactos na habilitação, temas de vanguarda que conferem maior eficiência administrativa à formalização das peças contratuais.
- e. Trata-se de um treinamento intensivo de 24 horas, realizado entre os dias 25 e 27 de maio de 2026, incluindo oficinas presenciais voltadas à resolução de problemas reais do cotidiano administrativo.
- f. O **valor estimado de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** por participante inclui, além do acesso a palestrantes doutrinadores como Paulo Reis e André Kuhn entre outros, o



fornecimento de material didático exclusivo, livro digital atualizado e certificados específicos para cada oficina cursada.

2.4. A forma de contratação será por **Inexigibilidade de Licitação**, com base no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição é justificada pela natureza predominantemente intelectual do serviço e pela notória especialização dos instrutores e do Instituto Negócios Públicos na área de capacitação em contratações públicas.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - Art. 74, III, "f"

3.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

3.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

3.5. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



3.7. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.²

3.8. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, os contidos nos incisos I e III alínea “f”, os quais permitem a contratação direta, por inexigibilidade, quando o objeto só possa ser fornecido por empresa exclusiva ou quando o serviço exigir notória especialização, não se justificando a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.9. No caso do objeto a ser contratado, trata-se de um **SEMINÁRIO**, que possui uma programação única, a qual se amolda aos interesses do Cremesp, na medida em que existe a necessidade de capacitação para o conteúdo a ser **ministrado**, conforme abaixo:

PROGRAMAÇÃO

SEG | 25Mai

07h30 às 08h20	Credenciamento
08h20 às 08h30	Abertura - Grupo Negócios Públicos
08h30 às 10h	DO PROJETO AO CANTEIRO: COMO O PLANEJAMENTO REDUZ RISCOS E CUSTOS NAS OBRAS PÚBLICAS - André Kuhn
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	A LEI TRAVA OU PROTEGE? O DILEMA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - Paulo Reis
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	AUDITORIA EM TEMPO REAL: MITO, CUSTO OU SOLUÇÃO PARA EVITAR DESVIOS? Fabrício Mareco
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	Talk Show PONTES PARA LUGAR NENHUM: QUEM DECIDE O QUE DEVE SER CONSTRUÍDO? - Paulo Reis, André Kuhn e Fabrício Mareco
18h	Encerramento das atividades do 1º dia

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389



TER | 26Mai

08h às 12h30	OFICINAS PRESENCIAIS Oficina 1 GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL: PLANEJADA X CORRETIVA • <i>André Kuhn</i> Oficina 2 AVALIAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E O MODELO DE CINCO DIMENSÕES (MSD) • <i>Fabrizio Mareco</i> Oficina 3 ADITIVOS SEM LIMITES? O RISCO DA INTERPRETAÇÃO CRIATIVA DAS LEIS EM OBRAS PÚBLICAS • <i>Paulo Reis</i>
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	Continuação das Oficinas
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	OFICINAS PRESENCIAIS Oficina 4 ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS EM OBRAS PÚBLICAS • <i>Elci Pessoa</i> Oficina 5 CONTRATAÇÃO INTEGRADA E CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO E DA MATRIZ DE RISCO • <i>Rafael Jardim</i> Oficina 6 DO PAPEL AO ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS • <i>Jonas Lima</i>
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	Continuação das Oficinas
18h	Encerramento das atividades do 2º dia

QUA | 27Mai

08h às 08h30	Abertura • <i>Grupo Negócios Públicos</i>
08h30 às 10h	PREÇO MUITO BAIXO É VANTAGEM OU ARMADILHA? • <i>Elci Pessoa</i>
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	OBRAS PARADAS: FALHA DE GESTÃO OU PROJETO MAL CONCEBIDO? • <i>Paulo Reis</i>
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	A CLÁUSULA DE RETOMADA NO SEGURO GARANTIA: DESAFIOS HERMENÊUTICOS E A BUSCA PELA EFETIVIDADE DA LEI • <i>Jonas Lima</i>
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	ANÁLISE ECONÔMICA DE OBRAS PÚBLICAS: IMPACTOS NA HABILITAÇÃO E NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES • <i>Rafael Jardim</i>
18h	Encerramento do Seminário



3.10. Vale registrar que não há apenas uma empresa exclusiva para a execução desse objeto. No entanto, em face da programação singular aliada a notória especialização da empresa nesse segmento, é impossível estabelecer critérios objetivos de julgamento capazes de assegurar resultado satisfatório num eventual processo licitatório de seleção do futuro contratado.

3.11. Ademais, o referido **SEMINÁRIO** é também revestido de complexidade especial, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado.

3.12. Outrossim, corrobora-se a contratação direta, pela inexigibilidade, com base na PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, da Advocacia Geral da União, conforme citado abaixo:

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta dos Processos nº 00400.015975/2008-95 e 00593.000129/2017-41, resolve:

Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.

INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.

REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

3.13. Assim, considerando os interesses do Cremesp e a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento, a contratação justifica-se pela inexigibilidade, com base no art. 74, **inciso III, alínea "f"**, da Lei nº 14.133/2021.



4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O evento é destinado aos Servidores e funcionários que trabalham na fase de planejamento de Compras Públicas elaborando os artefatos da fase preparatória e gestores de Compras Públicas.

4.2. O curso será realizado nos dias 25 a 27 de maio de 2026, em formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

4.3. Inscrição para **01 (uma) colaboradora** do CREMESP:

4.3.1. Rosana Nunes – oficial administrativa da Seção de Manutenção Geral.

4.4. Conteúdo Programático:

SEG | 25Mai

07h30 às 08h20	Credenciamento
08h20 às 08h30	Abertura • Grupo Negócios Públicos
08h30 às 10h	DO PROJETO AO CANTEIRO: COMO O PLANEJAMENTO REDUZ RISCOS E CUSTOS NAS OBRAS PÚBLICAS • André Kuhn
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	A LEI TRAVA OU PROTEGE? O DILEMA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS • Paulo Reis
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	AUDITORIA EM TEMPO REAL: MITO, CUSTO OU SOLUÇÃO PARA EVITAR DESVIOS? Fabrício Mareco
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	Talk Show PONTES PARA LUGAR NENHUM: QUEM DECIDE O QUE DEVE SER CONSTRUÍDO? • Paulo Reis, André Kuhn e Fabrício Mareco
18h	Encerramento das atividades do 1º dia

TER | 26Mai

08h às 12h30	OFICINAS PRESENCIAIS
	Oficina 1 GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL: PLANEJADA X CORRETIVA • André Kuhn
	Oficina 2 AVALIAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E O MODELO DE CINCO DIMENSÕES (MSD) • Fabrício Mareco
	Oficina 3 ADITIVOS SEM LIMITES? O RISCO DA INTERPRETAÇÃO CRIATIVA DAS LEIS EM OBRAS PÚBLICAS • Paulo Reis
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	Continuação das Oficinas
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>



14h às 16h	OFICINAS PRESENCIAIS Oficina 4 ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS EM OBRAS PÚBLICAS • <i>Elci Pessoa</i> Oficina 5 CONTRATAÇÃO INTEGRADA E CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO E DA MATRIZ DE RISCO • <i>Rafael Jardim</i> Oficina 6 DO PAPEL AO ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS • <i>Jonas Lima</i>
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	Continuação das Oficinas
18h	Encerramento das atividades do 2º dia

QUA | 27Mai

08h às 08h30	Abertura • <i>Grupo Negócios Públicos</i>
08h30 às 10h	PREÇO MUITO BAIXO É VANTAGEM OU ARMADILHA? • <i>Elci Pessoa</i>
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	OBRAS PARADAS: FALHA DE GESTÃO OU PROJETO MAL CONCEBIDO? • <i>Paulo Reis</i>
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	A CLÁUSULA DE RETOMADA NO SEGURO GARANTIA: DESAFIOS HERMENÊUTICOS E A BUSCA PELA EFETIVIDADE DA LEI • <i>Jonas Lima</i>
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	ANÁLISE ECONÔMICA DE OBRAS PÚBLICAS: IMPACTOS NA HABILITAÇÃO E NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES • <i>Rafael Jardim</i>
18h	Encerramento do Seminário

4.5. Palestrantes:

a. Elci Pessoa, Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas

a.1. Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco; Pós-Graduado em Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco; Doutorando na Universidade de Aveiro (Portugal); e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE. Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A. É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do

Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos. Foi Consultor Técnico do TCDF, TCE-ES, TCE-MS, TCE-MT, TCE-PR, TCE-SC, TCE-TO e TCM-PA, para Auditoria de Obras Rodoviárias e Pavimentação Asfáltica. Foi ainda Consultor Técnico da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana. Para além das citadas atuações em sede de consultoria, Elci Pessoa Jr. também ministrou treinamentos in companies especialmente para o DNIT e diversas outras entidades contratantes de obras de natureza rodoviária no país, bem como para os seguintes órgãos de controle: CGE-CE, TCDF, TCE-AC, TCE-CE, TCEES, TCEGO, TCE-MG, TCE-MS, TCE-MT, TCE-PI, TCE-PR, TCE-RR, TCE-RS e TCE-TO. Atua ainda em auditorias independentes, assistências periciais, análises e assistências em pleitos, double check de projetos e orçamentos, avaliações de controles tecnológicos de obras, consultorias diversas em obras rodoviárias e capacitações técnicas abertas e in companies. Elaborou o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal. Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011. Foi co-autor da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas – OT-IBR 008/2020. Foi co-autor da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que estabelece diretrizes e premissas relacionadas a Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de obras – OT-IBR 009/2024. Foi membro da Comissão Gestora para a elaboração das OT-IBR 004/2012 (Precisão do orçamento de obras públicas) e OT-IBR 005/2012 (Métodos e procedimentos para apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas). Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias. Sendo atualmente o seu Consultor Técnico.

b. André Kuhn, Mestre em Engenharia Civil

b.1. Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC - International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT de 2019 a 2020; Presidente do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A de 2019 a 2020; Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de 2020 a 2022; Autor dos livros: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica; Contratos de Obras Públicas – Uma Visão Gerencial e coautor do livro “Lei das Estatais Comentada – Lei 13.303/16. Agraciado com o título de Engenheiro de Custos do Ano de 2023, pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC. Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor nos cursos de Pós-Graduação do Ibmec; Consultor do Instituto Protege; Diretor Administrativo e de Negócios da Meta5.

c. Rafael Jardim, Auditor Federal de Controle Externo



c.1. Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, “Empresas Estatais - governança, integridade, compliance e contratações” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Empresas Estatais, Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada

d. Jonas Lima, Advogado Especialista em Licitações Internacionais

d.1. Advogado, especialista em licitações internacionais, com 30 anos de prática em contratações públicas, sendo 18 anos de atuação com empresas estrangeiras. Ex-professor de Direito Administrativo da UDF. Pós-graduado em Direito Público pelo IDP. Especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia. Ex-assessor da Presidência da República / CGU e da Procuradoria-Geral da República. Autor de 5 livros, incluindo o bilingue “Licitação Pública Internacional no Brasil” (Editora Negócios Públicos), co-autor do guia da Câmara Americana - AMCHAM “How to do Government Contracts in Brazil”. Palestrante em mais de 180 eventos em 19 Estados no Brasil e internacionais em Washington, Nova Iorque, Houston, Miami, Boston e outras cidades (mais de 7 mil participantes). Ministra cursos do tema de licitações internacionais há 18 anos, incluindo áreas de produtos controlados militares, produtos médico-hospitalares, dispositivos para pesquisas, sistemas de tecnologia, contratos de engenharia e outras demandas, já tendo capacitado agentes da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, além de Exército, Marinha, Força Aérea, Receita Federal, Infraero, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Militares e Cíveis, Bombeiros, Casa da Moeda, Itaipu e Porto de Santos, Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ, entre outros órgãos.

e. Fabrício Mareco, Auditor Federal do TCU

e.1. Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria da AudContratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21. É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na



elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21. Integra a equipe de auditoria do TCU que está acompanhando a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, bem como coordena neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica, sendo a última elaborada pelo grupo a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

4.6. Itens inclusos:

- a. 03 almoços e 06 coffee breaks;
- b. Material didático com conteúdo exclusivo do evento;
- c. Livro digital “Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21 – Licitações – Normas Correlatas”;
- d. Certificado geral com carga horária 24 horas, que será disponibilizado através da nossa plataforma: NPEvents;
- e. Certificado das oficinas com 4 horas cada, que será disponibilizado através da nossa plataforma: NPEvents.

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, que será realizado em Foz do Iguaçu/PR nos dias 25 a 27 de maio de 2026, a ser ministrado pelo Negócios Públicos.	Un	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 10 (dez) dias corridos**, para a execução e entrega dos serviços solicitados.

5.1.1. As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b. aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c. impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d. omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

5.2. A proposta apresentada pela empresa terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de envio ao Cremesp.



5.2.1. Caso esse prazo transcorra sem que o Cremesp consiga encaminhar o empenho e Ordem de Compra/Serviço, deverá ser solicitado a contratada uma ratificação de sua proposta, renovando o prazo de validade.

6. GARANTIA DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO

7.1. Serão 03 dias de encontro, totalizando 24 horas de capacitação, realizado de 25 a 27 de maio de 2026. O local do evento será na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

7.2. LOCAL DO EVENTO: Mabu Thermas Grand Resort, Endereço: Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda | Foz do Iguaçu/PR - Brasil - CEP: 85.853-000.

8. VISTORIA

8.1. Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **Serviços de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.1.33.90.39.025.**

9.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, conforme **Projeto nº 1.5.030/2025 – Cursos, seminários e treinamentos de funcionários.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhá-la a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.

10.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4. Permitir, durante a vigência da inexigibilidade, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que tais representantes estejam devidamente identificados.

10.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados nas dependências do CREMESP, para execução dos serviços.



- 10.6.** Cientizar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem como, sobre a política de segurança da informação da CONTRATANTE.
- 10.7.** Assegurar a permanência, nos locais da prestação dos serviços, apenas de pessoal devidamente autorizado a realizá-los e acompanhá-los, desde que devidamente guarnecidos dos correspondentes Equipamentos de Proteção Individual (EPI), caso seja necessário.
- 10.8.** Proporcionar todas as facilidades, para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.9.** Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como, qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 10.10.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, notadamente aqueles vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Referência, quando prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.14.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor da inexigibilidade.
- 10.15.** Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviço, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- 10.16.** Aplicar as sanções, conforme previsto neste termo de referência.
- 10.17.** Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Ficará a cargo da contratada o fornecimento de todos os materiais e dispositivos necessários à adequada desinstalação e instalação dos equipamentos.
- 11.2.** A contratada deverá confirmar todas as medidas dos locais e dimensões do equipamento que será executado o serviço.
- 11.3.** Toda a prestação de serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Caso seja comprovada a execução dos serviços em desconformidade, a licitante vencedora responderá pelos danos eventualmente causados ao CREMESP, sendo o processo de aplicação de penalidades encaminhado à CAAP do Conselho.
- 11.4.** A CONTRATADA obriga-se a atender a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.5.** Designar por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 11.6.** Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- 11.7.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente ao objeto, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas aplicáveis.



- 11.8.** Responsabilizar-se pelo retorno das embalagens vazias ao seu estabelecimento, logo após a sua utilização nas dependências da CONTRATANTE, para inutilização e descarte.
- 11.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 11.10.** Prevê a destinação ambiental adequada dos resíduos produzidos e/ou coletados para fins de coleta seletiva ou descarte conciente.
- 11.11.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- 11.12.** Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 11.13.** Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 11.14.** Atender rigorosamente aos prazos previstos no termo de referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa licitante, comprovando **o fornecimento do objeto**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - a.1.** Os atestados devem conter as seguintes informações:
 - a.1.1.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
 - a.1.2.** Nome, cargo e telefone do signatário;
 - a.1.3.** Descrição dos serviços prestados;
 - a.1.4.** Prazo de vigência.

13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido:

13.1.1. Definitivamente, realizada pelo gestor, em até **05 (cinco) dias úteis** após a participação no Seminário, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante à qualidade e cumprimento do conteúdo programático, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais. O recebimento será materializado por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela confiabilidade das informações transmitidas no evento, nem tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



- 14.1.1. Advertência;
- 14.1.2. Multa;
- 14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

14.3. As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.1. Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia corrido, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

14.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.

14.3.3. O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho**.

14.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

14.4.1. Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.2. Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

14.4.3. Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

14.4.4. Cobrança judicial.

14.5. As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

14.6. Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a licitante pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- 14.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 14.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 14.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:
- a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b.** Atue com interesses escusos;
 - c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;
 - g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.
- 14.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.
- 14.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia ao licitante ou adjudicatário/contratado.
- 14.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 14.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 14.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
 - 14.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 14.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade.

15.4.2. A data da emissão.

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

15.4.4. O período de prestação dos serviços.

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. VIGÊNCIA

17.1. A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.



18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis durante toda a execução dos serviços.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:

CPF:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição de 01 (uma) funcionária no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, que será realizado em Foz do Iguaçu/PR nos dias 25 a 27 de maio de 2026, a ser ministrado pelo Negócios Públicos.		Unidade	1	R\$	R\$

PROCEDÊNCIA:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 ramal 5326 – A/C Marister Prado

E-mail: maristerprado@cremesp.org.br

www.cremesp.org.br

